

2 — São consideradas como deduções aos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar as seguintes:

- a) Encargos resultantes da habitação, até ao limite de 30 % dos rendimentos declarados;
- b) Encargos com impostos pagos;
- c) Encargos obrigatórios com a doença de qualquer elemento do agregado familiar que possam influenciar o respetivo rendimento e não suportados pela segurança social, seguro ou outro sistema de proteção social;
- d) Encargos com educação dedutíveis em sede da declaração de IRS;
- e) Encargos resultantes do alojamento do estudante, desde que tal situação seja devidamente justificada.

Artigo 9.º

Fatores desfavoráveis

São considerados fatores desfavoráveis, no cálculo da capitação económica do agregado familiar do estudante, os seguintes:

- a) Serem os preceptores de rendimento do agregado, titulares de empresas familiares: 4 pontos;
- b) Serem os preceptores de rendimentos do agregado, proprietários de estabelecimentos de comércio e indústria, agricultura ou exercerem profissões liberais: 4 pontos;
- c) Serem os rendimentos do agregado, provenientes de várias origens: 3 a 5 pontos;
- d) Ser o estudante ou qualquer elemento do agregado familiar proprietário ou utilizador normal de viatura pertencente ao agregado familiar: 6 pontos a 10 pontos;
- e) Haver no agregado familiar demonstrações exteriores de riqueza, sobretudo que denotem desarticulação com os valores declarados: 5 a 10 pontos.

Artigo 10.º

Fatores favoráveis

São considerados fatores favoráveis, no cálculo da capitação económica do agregado familiar do estudante, os seguintes:

- a) Não dispor o aluno de qualquer capitação: 10 pontos;
- b) Serem os preceptores de rendimentos do agregado familiar, trabalhadores por conta de outrem: 3 pontos;
- c) Serem os preceptores de rendimento do agregado familiar, desempregados até 12 meses: 4 pontos;
- d) Serem os preceptores de rendimento do agregado familiar, desempregados há mais de 12 meses: 8 pontos;
- e) Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte do agregado familiar: 3 a 8 pontos;
- f) Existir doença permanente e continuada de um dos membros do agregado familiar: 3 a 8 pontos;
- g) Ser o agregado em causa integrado por três ou mais estudantes: 8 pontos;
- h) Ter havido aproveitamento em todas as disciplinas no ano anterior: 6 pontos;
- i) Ser o/a estudante bolseiro/a do Município de Lagoa no ano letivo anterior: 4 pontos;
- j) Ser o/a estudante ou outro elemento do agregado familiar Bombeiro Voluntário: 4 pontos;
- k) Qualquer elemento do agregado familiar possuir estatuto de vítima: 4 pontos;

Artigo 11.º

Modelos Matemáticos para ponderação do valor da Bolsa de Estudo

1 — Os modelos matemáticos para cálculo da bolsa terão como fatores determinantes a capitação económica e o aproveitamento, sendo corrigidos de acordo com os fatores favoráveis e desfavoráveis referidos no artigo 9.º e 10.º

2 — O fator do aproveitamento (X) será calculado de acordo com a fórmula: $X = 10 \times (N - 10)$.

Sendo N a média final de aproveitamento no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa.

3 — O fator de capitação económica (Y) será calculado de acordo com a fórmula: $Y = (Z - \text{cap})/200$

Sendo Z o valor correspondente à capitação mais elevada dos estudantes candidatos à bolsa de estudo.

4 — O valor característico (FC) a atribuir a cada concorrente, que permitirá a respetiva seriação dos candidatos, terá em conta a fórmula: $FC = ((X + Y) / 2) + K$

Sendo K resultante dos fatores favoráveis e desfavoráveis.

Artigo 12.º

Valor das Bolsas de Estudos

Os valores das bolsas a atribuir serão calculados nos termos do artigo 8.º com referência os valores apontados nos artigos 9.º e 10.º e o modelo matemático de ponderação previsto no artigo 11.º

Artigo 13.º

Constituição do Júri

A atribuição das bolsas de estudo referidas no presente regulamento será deliberada pela Câmara Municipal em face de proposta do Júri por si nomeado.

Artigo 14.º

Forma de Atribuição das Bolsas de Estudo

1 — As bolsas de estudo revestem a forma de subsídio mensal a pessoa individual, a conceder ao estudante mediante deliberação da Câmara Municipal e disponibilidade financeira do Município, respeitante ao período de dez meses, que constituem o período efetivo de duração do ano letivo.

2 — No ato de receção da notificação da atribuição da bolsa de estudo, deverá o aluno entregar documento comprovativo de frequência do curso junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Lagoa.

3 — A falta de apresentação do documento referido no número anterior, impede a receção da bolsa e implica a sua suspensão.

Artigo 15.º

Resolução de Situações Omissas

As dúvidas e omissões relativas a aspetos que o presente regulamento não contempla ou dê resposta inequívoca, serão, após competente análise técnica, resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 16.º

Norma Revogatória

São revogadas as normas regulamentares alusivas à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior com carências económicas anteriores à publicitação do presente regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação e produz efeitos a partir do início do ano letivo seguinte.

20968986

Regulamento n.º 642/2016

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que, a Assembleia Municipal de Lagoa na sua sessão ordinária realizada no dia 6 de junho de 2016, aprovou o “Regulamento de Critérios de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações sem Fins Lucrativos com Projetos de Solidariedade Social e/ou Saúde”, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2016, cujo projeto foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016 e submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

Regulamento de Critérios de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações sem Fins Lucrativos com Projetos de Solidariedade Social e/ou Saúde.

Preâmbulo

O Município de Lagoa tem como objetivos, a prevenção e reparações de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas comunidades.

Na concretização destes objetivos, a ação social, conta com um tecido social solidário forte, empreendedor e criativo, cuja amplitude, regu-

laridade e diversidade de atuação contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município, muitas vezes, substituindo-se àquilo que são obrigações do próprio Estado.

Consciente desta realidade, a Câmara Municipal de Lagoa, elaborou o presente regulamento, tendo em vista estimular e incentivar a participação ainda maior na área social, criando condições e meios necessários às Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Associações sem fins lucrativos e com projetos de solidariedade social e ou na área da saúde.

Por outro lado, pretende-se com este novo instrumento normativo induzir a necessária planificação dos apoios a conceder e aumentar os graus de transparência nos processos decisórios, reforçando, desse modo, a relação de confiança entre as instituições e associações e a autarquia.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O regulamento de critérios de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Associações Sem Fins Lucrativos com projetos de solidariedade social e/ou saúde do município de Lagoa, adiante designado por regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com as competências e atribuições previstas *k)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito de apoio a prestar pelo Município de Lagoa às Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Associações sem fins lucrativos e com projetos de solidariedade social ou na área da promoção da saúde e/ou sua prevenção, que podem ou não estar sedeadas no concelho de Lagoa, desde que prestem apoio específico aos cidadãos de Lagoa, criando um enquadramento normativo, tendo como objetivo principal proporcionar as condições e os meios necessários para a realização do trabalho que desenvolvem e que lhes permita atuar com base no princípio do crescimento sustentado.

2 — Os montantes a atribuir a título de subsídio constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — Os apoios financeiros destinam-se à comparticipação das respostas criadas pelas entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, em áreas de manifesto interesse municipal, nomeadamente:

- a) O apoio à população idosa;
- b) O apoio à infância;
- c) O apoio à deficiência;
- d) O desenvolvimento de ações/projetos no âmbito da Saúde ou Sociais;
- e) O desenvolvimento de ações/ projetos de apoio às comunidades imigrantes, e/ou não residentes e/ou migrantes;
- f) O apoio à família e à reinserção social;
- g) O apoio aos jovens.

2 — O apoio à construção de raiz de equipamentos sociais e de saúde, que podem ser objeto de contrato-programa ou um protocolo específico.

3 — Os projetos de utilidade estratégica concelhia, de gestão conjunta, designadamente entre entidades sem fim lucrativo, podem ser objeto de um protocolo de cooperação específico.

4 — Podem ainda ser apoiadas entidades de âmbito nacional ou regional desde que através das suas ações seja dado apoio aos municípios e entidades do concelho de Lagoa.

5 — A Câmara Municipal poderá sempre deliberar dar apoios excecionais, nos casos previstos no presente regulamento, como o caso do acolhimento de refugiados ou outras problemáticas de emergências sociais e/ou saúde, dependendo das disponibilidades de tesouraria.

Artigo 4.º

Programas de apoio

Os programas de apoio estão condicionados pelas verbas disponíveis no Plano e Orçamento do Município e a sua disponibilidade de tesouraria, e estão repartidos em quatro:

- a) Programa de apoio ao funcionamento regular das instituições;
- b) Programa de apoio à dinamização de atividades pontuais;

- c) Programa de apoio à aquisição de viaturas;
- d) Programa de apoio a obras de conservação, recuperação de imóveis, alargamento das suas instalações e construções de novos equipamentos.

Artigo 5.º

Programa de apoio ao funcionamento regular das instituições

1 — Para que a atribuição de verbas seja adequada e justa a todos os pedidos de apoio terão de ser tomadas em linha de conta os seguintes critérios:

- a) O número das respostas sociais para cada uma a classificação de 2 a 10;
- b) Os serviços prestados para cada uma a classificação de 2 a 10;
- c) O número de beneficiários, a classificação de 2 até 6;
- d) O número de beneficiários com acordo com a Segurança Social e/ou com o Ministério da Saúde, a classificação de 2 até 6;
- e) O número de beneficiários sem acordo com a Segurança Social e/ou com o Ministério da Saúde, a classificação de 6 a 10;
- f) O número de respostas sociais com acordo com a Segurança e/ou o Ministério da Saúde, classificação de 2 até 6;
- g) O número de respostas sociais sem qualquer acordo com a Segurança e/ou o Ministério da Saúde, classificação de 6 a 10;
- h) O número de funcionários integrados no quadro da instituição, a classificação de 3 até 5;
- i) A qualificação de funcionários integrados no quadro da instituição, a classificação de 5 a 7;
- j) O valor médio das comparticipações familiares, classificação de 1 a 5;
- k) O custo médio anual de cada utente por resposta social, classificação de 1 a 6;
- l) A área abrangida, classificação de 1 a 5;
- m) O grau de inovação e/ou as especificidades das atividades apresentadas, classificação de 1 a 15;
- n) As respostas às necessidades da comunidade, classificação de 1 a 15;
- o) O grau de qualidade do Sistema de Integração da Qualidade e sua certificação ISSO 9001, com os devidos modelos certificados A, B, C, classificação de 1 a 10.

2 — Poderá a Câmara Municipal solicitar documentos sobre os ativos financeiros e patrimoniais às entidades.

3 — Para além desta verba, prevê-se ainda uma comparticipação anual e fixa comum a todas Instituições Privadas de Solidariedade Social com sede e exercício da atividade no concelho de Lagoa.

Artigo 6.º

Programa de apoio à dinamização de atividades pontuais

Para que a atribuição de verbas seja adequada e justa a todos os pedidos de apoio terão de ser tomadas em linha de conta os seguintes critérios:

- a) A qualidade e interesse do projeto ou atividade, classificação de 1 a 15;
- b) Em casos de continuidade do projeto ou atividade a qualidade de execuções anteriores, classificação de 1 a 15;
- c) A criatividade e a inovação do projeto ou atividade, classificação de 1 a 15;
- d) A consistência do projeto, classificação de 1 a 5;
- e) A capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, classificação de 1 a 10;
- f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades, classificação de 1 a 5;
- g) A resposta às necessidades da comunidade, classificação de 1 a 10;
- h) A intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária, classificação de 1 a 15;
- i) O contributo para a correção das desigualdades da ordem socioeconómica e combate à exclusão social, classificação de 1 a 15;
- j) O âmbito geográfico e populacional de intervenção, classificação de 1 a 10.

Artigo 7.º

Programa de apoio à aquisição de viaturas

1 — Este programa destina-se a apoiar as Instituições Privadas de Solidariedade Social e as Associações Sem Fins Lucrativos com Projetos de Solidariedade Social e/ou Saúde na aquisição de viaturas consideradas indispensáveis ao seu normal funcionamento.

Artigo 8.º

Programa de apoio a obras de conservação, recuperação de imóveis, alargamento das suas instalações e construções de novos equipamentos

1 — Este programa de apoio destina-se a compartilhar financeiramente as obras de conservação, recuperação de imóveis, alargamento das suas instalações e construções de novos equipamentos de forma a assegurar as condições para o desempenho das atividades e/ou serviços prestados e inclui duas medidas:

a) Apoio para a conservação/recuperação de imóveis, onde deverá ser apresentada a justificação da necessidade de intervenção, o relatório da obra que se pretende realizar, os orçamentos e a documentação necessária para instruir o processo;

b) Apoio ao alargamento das suas instalações e construções de novos equipamentos, onde terá ser apresentada:

i) A justificação da necessidade de intervenção, os projetos de arquitetura e sua memória descritiva, cronograma de execução da obra, o relatório da obra que se pretende realizar, os orçamentos e a documentação necessária para instruir o processo;

2 — Serão também fatores de ponderação:

a) O número de beneficiários abrangidos pelo equipamento, classificação de 1 a 20;

b) O interesse/prioridade do equipamento do ponto de vista da comunidade, classificação de 1 a 20;

c) A articulação entre o custo total, classificação de 1 a 20;

d) A população em causa, classificação de 1 a 20;

e) A capacidade de eventual autofinanciamento, caso este seja possível, classificação de 1 a 20.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve integrar os seguintes elementos:

a) A candidatura terá de conter:

i) Breve caracterização da entidade sem fins lucrativos (objetivos, população alvo e atividades);

ii) Quadro ou mapa de pessoal;

iii) Projetos em candidatura e fundamentação.

b) Documentação necessária à instrução para todas as candidaturas:

i) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;

ii) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior;

iii) Plano de Atividades e orçamento com a previsão de receitas e despesas para o corrente ano;

iv) Data do ato de constituição e publicação no *Diário da República* ou a escritura pública;

v) Fotocópia dos estatutos;

vi) Fotocópia do Regulamento interno, caso os estatutos o preveja ou por decorrência da lei;

vii) Fotocópia da eleição dos corpos sociais;

viii) Fotocópia da tomada de posse dos corpos sociais.

2 — As candidaturas devem ser entregues na Divisão Ação Sociocultural, Unidade da Ação Social e Saúde da Câmara Municipal até ao dia 15 de janeiro do corrente ano.

3 — As entidades sem fins lucrativos podem em cada processo de candidatura anexar as informações que considerem relevantes para a sua apreciação;

4 — O processo de candidatura só poderá ser entregue acompanhada de toda a documentação.

5 — As candidaturas serão analisadas pela na Divisão Ação Sociocultural, Unidade da Ação Social e Saúde, para serem apresentadas ao Câmara Municipal.

6 — Após a aprovação da candidatura a entidade sem fins lucrativos tem, no prazo máximo de trinta dias, fazer prova da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 10.º

Formalização dos apoios

1 — Os apoios financeiros ou de cooperação técnica ou outros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de Protocolo ou de Contrato-Programa em determinados casos.

2 — Os apoios concedidos tem de estar identificados pelas entidades sem fim lucrativo e referidos na publicitação das atividades das mesmas com o logotipo do Município.

Artigo 11.º

Acompanhamento e avaliação

1 — Compete à Divisão Ação Sociocultural, Unidade Ação Social e Saúde acompanhar a aplicação dos apoios atribuídos, designadamente através da análise da apresentação pelas entidades sem fim lucrativos dos relatórios das atividades e o comprovativo das despesas efetuadas até 15 de janeiro do ano seguinte.

2 — As entidades sem fins lucrativos terão de entregar até ao dia 30 de abril no Município de Lagoa:

a) O relatório de atividades e contas do ano anterior;

b) O plano de atividades e orçamento do ano corrente.

Artigo 12.º

Regime Transitório

1 — Os apoios aprovados pela Câmara Municipal de Lagoa à data de entrada em vigor do presente regulamento mantêm-se inalterados.

2 — O presente regulamento aplica-se a atividades que se iniciem no segundo semestre seguinte à data da entrada em vigor.

3 — As atividades que se iniciem no semestre em que ocorra a entrada em vigor do presente regulamento ou no primeiro semestre seguinte serão sujeitas a calendário de submissão de candidaturas específico e excecional, a aprovar pela Câmara Municipal de Lagoa.

4 — No primeiro ano da entrada em vigor do regulamento as instituições e as associações e a autarquia passarão por um período experimental em estreita colaboração, para que a aplicação do presente regulamento seja pleno.

Artigo 13.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios poderão de ter de devolver as importâncias eventualmente já recebidas, podendo ser penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da natureza, num período de três meses a um ano, a deliberar pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

209699293

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**Aviso n.º 8656/2016**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira geral de Assistente Operacional (Coveiro), previsto no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante (LTFP), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril (adiante designada por Portaria), e em cumprimento do meu despacho, proferido de acordo com a deliberação da Câmara Municipal das Lajes do Pico de 20 de junho de 2016, e da Assembleia Municipal das Lajes do Pico de 27 de junho de 2016 que autorizaram o recrutamento excecional ao abrigo do artigo 33.º n.º 2 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento do Estado para 2016 — doravante (LOE), torno público que se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico — Coveiro — previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste município, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado titulada através de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções na Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infraestruturas e Equipamentos Municipais.